

Ana Oliveira

De: Luis Silveira Rodrigues [silveirarodrigues.adv@ip.pt]
Enviado: sexta-feira, 20 de Julho de 2001 15:05
Para: erse@erse.pt
Assunto: Comentário da DECO
Importância: Alta
Anexos: Proposta_Revisao_Regulamentos_ERSE.DOC

Exm.ºs Senhores,

Conforme combinado junto envio os comentários da DECO à Proposta de Revisão dos Regulamentos Tarifários.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Silveira Rodrigues

PROPOSTA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO APRESENTADA PELA ERSE

1. INTRODUÇÃO

Em Junho de 2001, a ERSE apresentou uma proposta para a revisão dos regulamentos do sector eléctrico para aplicação no novo período regulatório. Incluem-se nesta proposta a revisões do Regulamento Tarifário, do Regulamento das Relações Comerciais, do Regulamento do Despacho e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

A DECO, enquanto associação de defesa dos consumidores na definição que deles faz o art.º 2º da Lei 24/96 de 31 de Julho (Lei de Defesa dos Consumidores) analisou principalmente os dois primeiros, ou seja, a proposta de revisão do Regulamento Tarifário e a do Regulamento das Relações Comerciais.

O consumidor de serviços públicos essenciais encontra-se, por regra, mais vulnerável enquanto o serviço é prestado por uma única empresa monopolista, principalmente quando não há uma eficaz regulação mas, também quando a liberalização do sector não promove uma concorrência eficaz que contribua para uma melhoria da qualidade do serviço, uma maior escolha e preços mais baixos. Por isso, uma eficaz regulação é essencial para estas duas vertentes: promoção da concorrência e defesa dos consumidores.

Regras que facilitem a comunicação entre as empresas e os seus clientes, que tornem mais transparentes os procedimentos, que promovam a informação dos consumidores, que tornem mais justos os preços contribuem para estes objectivos.

De uma forma geral a DECO congratula-se com esta proposta de revisão na medida em que ela consagra normas que facilitam o relacionamento dos consumidores com as empresas intervenientes neste sector e que procuram promover e preparar a abertura do sector à concorrência.

Saúda-se com especial ênfase a maior transparência e justiça na definição dos preços, a introdução da telecontagem (embora não abranja os consumidores domésticos), a previsão de

incentivos e punições consoante o desempenho qualitativo das empresas, a introdução de regras mais justas na ligação às redes, entre outras medidas.

2. PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

Do conjunto de regulamentos em apreciação, o regulamento tarifário é sem dúvida um elemento crucial para o sector uma vez que define os critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços a prestar pelas entidades reguladas.

Pela análise do documento (bem) elaborado pela ERSE, julgamos que se deu a mais um passo no caminho de uma regulação cada vez mais eficaz, mantendo-se ou até reforçando-se os princípios que norteiam o enquadramento legal estabelecido para o sector, nomeadamente maior protecção dos consumidores, garantia do equilíbrio economico-financeiro das empresas reguladas, repercussão da estrutura das tarifas dos custos marginais, criação de incentivos com o objectivo de dinamizar a obtenção de ganhos de eficiência e melhoria da qualidade de serviço, promoção da qualidade ambiental e gestão da procura, etc. Sem prejuízo de discussões mais profundas e detalhadas sobre as fórmulas e mecanismos que foram definidos com vista à persecussão destes objectivos, que se desenrolam quer no Conselho Tarifário quer no Conselho Consultivo da ERSE, ou ainda com os comentários técnicos de instituições ou organismos com capacidade técnica para o efeito, os princípios gerais parecem-nos globalmente correctos.

Destaca-se, no novo regulamento tarifário, a questão da aditividade total que, da forma como nos foi possível entender este "up-grade" na definição de tarifas e preços, parece-nos mais adequado uma vez que garante maior transparência e justiça no sistema tarifário, nomeadamente evitando subsidiação cruzadas quer por nível de tensão quer por opção tarifária.

A grande preocupação da DECO, como associação representativa dos consumidores domésticos, prende-se com a notória e clara intenção de acelerar o processo de liberalização do sector eléctrico, objectivo politicamente assumido, mas que terá forçosamente que passar por algumas garantias para os clientes vinculados do Sector Eléctrico de Serviço Público (SEP), ou seja, na actual proposta de revisão, os clientes de baixa tensão (a partir de 2002, consideram-se elegíveis todas as instalações consumidoras alimentadas em MT, AT e MAT).

Neste contexto, o equilíbrio entre o SEP e o SENV (Sistema eléctrico não vinculado) traz a esta associação algumas preocupações pois foram retirados mecanismos de ajustamentos de custos previstos no actual regulamento tarifário, nomeadamente o ponto 7 do artigo 22º através da tarifa

de Uso Global do Sistema (UGS). É bom não esquecer que os clientes elegíveis passam de um universo de cerca de 200 clientes para um universo de cerca de 20.000 clientes.... Se é verdade que o número de clientes que efectivamente saíu para o SENV, até à data, foi relativamente diminuto o alargamento proposto é precisamente para clientes onde o SEP tem mais dificuldades em ser competitivo (não abrangidos por exemplo pelos descontos de interruptibilidade) pelo que o impacto da saída de clientes outrora vinculados pode ser mais expressivo no futuro e assim acarretar encargos resultantes da diminuição do volume de vendas provocado pela adesão ao SENV sem mecanismos de amortecimento (note-se que alguns argumentos, embora válidos, tais como uma gestão mais otimizada da produção, transporte e distribuição de energia, uma capacidade de interligação ainda limitada com Espanha, custos fixos de produção em diminuição, incentivos à REN para comprar e vender fora do SEP, um crescimento sustentado dos consumos de energia eléctrica, etc. poderão ser invocados mas não deixa de haver um certo desconforto face ao balanço final que ainda é uma incógnita).

Outro detalhe para a mobilidade entre os dois sectores eléctricos: a questão dos ajustamentos dos encargos variáveis, fundamentalmente custos com combustíveis, nos consumidores. Um ajustamento trimestral, com diferimento de seis meses, é apontado como mecanismo de repercussão nos clientes elegíveis e assim fornecer mais rapidamente os adequados sinais económicos aos agentes. Mantêm-se, contudo, um ajustamento com dois anos de desfazamento para os clientes de baixa tensão. Por um lado, parece-nos exagerado, porventura contraproducente, e difícil de explicar aos consumidores de baixa tensão um desfazamento de dois anos para a repercussão das variações dos encargos com combustíveis, um período mais curto seria, pois, mais adequado. Por outro lado, para os restantes consumidores, passar de um mecanismo baseado em ajustamentos com diferimento de dois anos mas que assegurava uma certa estabilidade dos preços em termos anuais para uma situação de variabilidade trimestral é talvez exagerado. Mais uma vez, a preocupação dos consumidores em baixa tensão reside essencialmente na mobilidade que poderá existir para os clientes elegíveis em "saltar" do SEP para o SENV, em função da evolução dos custos variáveis. Estarão previstos mecanismos suficientemente eficazes que evitem este tipo de comportamento e assim não sobrecarreguem novamente os custos dos clientes vinculados? A única segurança que temos é que o aumento dos preços da energia eléctrica não poderá ser superior à taxa de inflação, salvo condições excepcionais.

Pretende-se essencialmente um SENV mais competitivo e liberalizado, mas não pode ser à custa dos clientes que não podem desvincular-se do SEP que são os consumidores domésticos. O problema, cada vez mais presente e premente, resume-se pois em saber como assegurar uma partilha equilibrada dos benefícios e custos entre os clientes do SEP e o SENV fruto da crescente

liberalização do sector, com a restrição imposta aos consumidores domésticos de permanecerem ligados ao SEP. A dinâmica de mercado que se pretende para o SENV também deve contribuir para uma dinamização e competitividade do SEP.

A ERSE tem, neste ponto em particular, responsabilidades acrescidas pois a defesa dos interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade de abastecimento está claramente estabelecida nos seus estatutos.

3. A PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

A proposta de regulamento de relações comerciais consagra uma série de medidas mas justas e benéficas para os consumidores e que, por conseguinte, merecem o acordo da DECO.

No entanto, nalguns aspectos não se foi tão longe quanto se deveria consagrando-se regras que ou levantam fundadas dúvidas aos consumidores ou são por eles inaceitáveis.

No que diz respeito à ligação às redes é de aplaudir a forma como actualmente se prevê a repartição dos encargos com os elementos de ligação à rede, no entanto, a DECO entende que este custo deveria ser parcialmente suportado pelo distribuidor dado que o fornecimento de energia eléctrica aos consumidores faz parte das obrigações de serviço público.

Por outro lado, não se pode aceitar a previsão da al. a) do n.º 2 do art.º 58º na medida em que não se vê nenhuma circunstância que justifique que o consumidor pague adiantadamente um determinado serviço. Com efeito, por regra os serviços deverão ser pagos após a sua realização ou, quando muito, de uma forma faseada. Se a obra se atrasar ou for mal realizada o consumidor não vê a sua necessidade satisfeita e já está desembolsado do montante do investimento.

A regra prevista na al. b) do mesmo artigo necessita de ser aperfeiçoada uma vez que não define qualquer faseamento. A DECO sugere que um mínimo correspondente a 20% do valor da obra seja pago após a sua conclusão.

Esta proposta de regulamento prevê igualmente a introdução da medição por telecontagem, sistema bastante mais aperfeiçoado do que os actuais e mais justo na medida em que permite um conhecimento em tempo real dos consumos de cada cliente e evita o recurso a leituras presenciais e às nefastas estimativas. Compreende-se a prudência de, numa primeira fase, não abranger os consumidores domésticos neste sistema mas a DECO entende que se deveria prever um alargamento gradual que os viesse a abranger num futuro próximo.

A DECO aplaude a redacção do art.º 97º e as cautelas acrescidas face à possibilidade de desmaterialização dos contratos e congratula-se pela previsão do n.º 8 deste artigo dado que dispõe de sólidos conhecimentos e experiência nesta matéria que poderão contribuir para uma redacção mais justa e equilibrada das condições gerais dos contratos de fornecimento.

O art.º 103º deve ser compatibilizado com o disposto no art.º 236º-A do Código de Processo Civil.

O prazo previsto no n.º 4 do art.º 107º (dois anos) parece-nos excessivo. Um ano parece ser suficiente para acautelar os interesse de ambas as partes.

A previsão do n.º 3 do art.º 117º parece pobre. A comunicação dos consumos, dado que as leituras não são mensais, é uma forma de os consumidores evitarem pagar, num determinado mês – o da leitura – um factura que pese excessivamente no seu orçamento e também uma forma de controlar e regradar consumos e até detectar avarias nos contadores. Deixar aos distribuidores a escolha dos meios parece-nos que pode levar, em última instância, a que estes disponibilizem meios inadequados ou excessivamente onerosos para os consumidores. Na opinião da DECO este artigo deveria prever alguns meios (como mínimo) e impor uma obrigação de leitura mensal caso eles não sejam disponibilizados.

A DECO entende também que as leituras semestrais (como mínimo) são insuficientes. No mínimo as empresas deveriam, no caso dos consumidores domésticos, realizar leituras trimestrais.

Compreende-se o objectivo da introdução da facturação detalhada. No entanto, nesta fase, os consumidores domésticos terão muito poucas vantagens na sua utilização dado que não terão possibilidade de optar por empresas diferentes. A DECO questiona, por isso, se não haveria uma forma de afectar os recursos necessários para a implementação de tal sistema com maiores vantagens para os consumidores domésticos

Lisboa, 19 de Julho de 2001

Luís Silveira Rodrigues
(Consultor Jurídico)